

Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

**Art. 2º** O Dia Nacional do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Senadora Marta Suplicy  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência